

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

**Emenda ao Substitutivo ao Projeto de Lei nº 523 de 2011**

Dispõe sobre o dano moral e sua reparação.

### **EMENDA SUPRESSIVA**

Suprime-se o artigo 6º do Projeto de Lei.

### **JUSTIFICATIVA**

Além de a redação ser de difícil compreensão, o Substitutivo já prevê os pressupostos para configuração do dano moral, na forma do Código Civil Brasileiro, levando em conta a responsabilidade “subjetiva” do agente causador do dano. Esta é a regra geral. As hipóteses em que se aplica a responsabilidade objetiva (aquele que independe da culpa ou dolo do agente) devem obrigatoriamente decorrer de lei. Assim, a permanência deste dispositivo pode confundir o conceito de responsabilidade objetiva, alargando-o, o que seria bastante prejudicial.

Sala de Reuniões, em 15 de maio de 2012.

**VILSON COVATTI  
Deputado Federal  
PP/RS**